



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR**

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1424 / 2025**

**DATA:** 25/03/25 - 10:17

**Requerente:** 6813-UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

**CPF/CNPJ:**

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Telefone:**

**Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-PROJETOS DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2026

- Solicito divulgação no site oficial do município e portal de transparência.- Solicito pedido de utilização do espaço destinado a realização de reuniões do Legislativo para realização de audiência em data de 07 de abril de 2025 às 13:00 horas.Grato.Ubiratan Toncovitch JúniorContador.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR**

**Arquivos Vinculados**

<b>Data</b>	<b>Usuário</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>
25/03/2025 10:17:17		AVISO.pdf	
25/03/2025 10:17:17		EDITAL DE CONVOCAÇÃO.pdf	
25/03/2025 10:23:07		Solicitacoes LDO 2026.pdf	
07/04/2025 06:08:51		Minuta do Projeto de Lei da LDO 2026.pdf	
07/04/2025 06:08:51		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - APOSTILA.pdf	
07/04/2025 10:56:16		Ata - primeira audiência LDO 2026 - Minuta.docx	
07/04/2025 10:56:16		Publicação Portal de Transparência.docx	
11/04/2025 07:48:21		Ata - primeira audiência LDO 2026 - assinada..pdf	
16/04/2025 06:14:07		Oficio 185-25 ENCAMINHA PL 37 LDO.pdf	
16/04/2025 06:14:14		Projeto LDO 2026.pdf	
16/04/2025 10:30:31		I - ldo_metas_anuais.pdf	
16/04/2025 10:30:39		II - ldo_cumprimento_metas_exercicio_anterior.pdf	
16/04/2025 10:30:44		III - ldo_metas_atuais_comparadas_anteriores.pdf	
16/04/2025 10:30:52		IV - ldo_evolucao_patrimonio_liquido.pdf	
16/04/2025 10:30:58		IX - ldo_riscos_fiscais_providencias.pdf	
16/04/2025 10:31:04		V - ldo_origem_aplicacao_alienacao de ativos.pdf	
16/04/2025 10:31:10		VI - ldo_avaliacao_situacao_financeira_atuarial_rpps.pdf	
16/04/2025 10:31:18		VII - ldo_estimativa_compensacao_receita.pdf	
16/04/2025 10:31:23		VIII - ldo_margem_expansao_despesas.pdf	
16/04/2025 10:31:30		X - ldo_projetos_andamento.pdf	
16/04/2025 10:41:21		I - ldo_metodologia_memoria_receita.pdf	
16/04/2025 10:41:29		Ia- ldo_metodologia_memoria_calculo principais fontes de receita.pdf	
16/04/2025 10:41:35		II - ldo_metodologia_calculo_despesas.pdf	
16/04/2025 10:41:42		Ila - ldo_metodologia_despesa.pdf	
16/04/2025 10:41:49		III - ldo - metodologia resultado primário nominal.pdf	
16/04/2025 10:41:55		V - ldo_metodologia montante_divida_publica.pdf	

**Zona:**

**Quadra:**

**Data:** 25/03/2025

**Cadastro**



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR**



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 1424/2025      **Data:** 25/03/2025

**Requerente:** UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

**Cadastro:**

**Assunto:** PROJETOS DE LEI

**Proc.Ref.:**

**Motivo Edição:**

**Motivo Exig:**

**Observação:**

**Digitação:** - Solicito divulgação no site oficial do município e portal de transparência.- Solicito pedido de utilização do espaço destinado a realização de reuniões do Legislativo para realização de audiência em data de 07 de abril de 2025 às 13:00 horas.Grato.Ubiratan Toncovitch JúniorContador.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	23/04/2025 15:13:36	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	16/04/2025 12:36:46	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/04/2025 12:36:45	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/04/2025 10:47:03	UBIRATAN
<b>Parecer:</b> Reencaminho processo, anexando demonstrativos e metodologia. Pelo acompanhamento cronológico entendo de fácil entendimento a ordem da documentação.				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	16/04/2025 10:29:57	UBIRATAN
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	16/04/2025 10:29:17	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/04/2025 08:27:38	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/04/2025 08:11:29	Aritana Celestino de
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	16/04/2025 08:11:29	Aritana Celestino de
<b>Parecer:</b> Devolvido conforme solicitado				



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**76.290.659/0001-91**

**PR**

**2025**

ABERTO Encaminhado 69 - CÂMARA MUNICIPAL 16/04/2025 06:15:37 Wanderley Ferreira

**Parecer:**

---

ABERTO Recebido 4 - Chefia de Gabinete -  
Administração 25/03/2025 13:24:42 Wanderley Ferreira

**Parecer:**

---

ABERTO Encaminhado 4 - Chefia de Gabinete -  
Administração 25/03/2025 10:17:17 UBIRATAN

**Parecer:**

---

ABERTO Aberto 15 - Contabilidade 25/03/2025 10:17:17 UBIRATAN

**Parecer:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

## **LDO 2026**

### **AVISO**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

O Link para acessar o portal é:

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/ler/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2026>, e  
estará disponível até o dia 06 de abril de 2025.

São Sebastião da Amoreira, 25 de março de 2025.

---

Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **LDO 2026**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: 07/04/2025

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 25 de março de 2025.

---

Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)

CNPJ: 76.290.659/0001-91

---



- Solicito divulgação dos editais anexos no portal de transparência do município e no site oficial;
- Solicito agendamento junto ao Legislativo Municipal para utilização do auditório de reuniões para o dia 07 de abril de 2025 às 13:00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2028, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo único.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2026, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, XX de abril de 2025.

---

EXILAINÉ GASPAR  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## LDO 2026

### PRIMEIRA AUDIÊNCIA

07/04/2025

Setor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

O tema orçamentário é tratado pela Constituição de 1988, normatizando o orçamento nos artigos 165 a 169. Assim, a partir de 1988 passou a ser obrigatório não apenas a elaboração de um orçamento anual, mas um sistema orçamentário composto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (GIACOMONI; PAGNUSSAT, 2007).

Já, em 2000 foi editada a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF que visa estabelecer norma de finanças públicas para o equilíbrio fiscal e combate à corrupção, por meio de planejamento, controle, transparência e responsabilizações e condiciona os gastos à capacidade de arrecadação de tributos.

Portanto, a base legal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias está disposta no art. 165, §2º da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

## **1.2 Lei de Diretrizes (LDO)**

**A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

O conteúdo da LDO foi inicialmente estabelecido pela Constituição Federal, e posteriormente teve sua competência ampliada pela Lei Complementar nº 101 do ano 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que lhe incumbiu de disciplinar outros temas.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Após a aprovação da LRF o escopo da LDO foi ampliado.

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Desta forma, com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária. Isso ocorre porque a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública e tem como principais competências orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A cada **exercício financeiro**, a LDO busca compatibilizar a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidos no PPA.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para 4 anos. A LDO então recorta dentro do PPA o que é mais importante para um exercício – o subsequente, e direciona as prioridades da Administração. (LEITE, 2014: 96).



Por fim, podemos resumir o sistema orçamentário da seguinte maneira:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

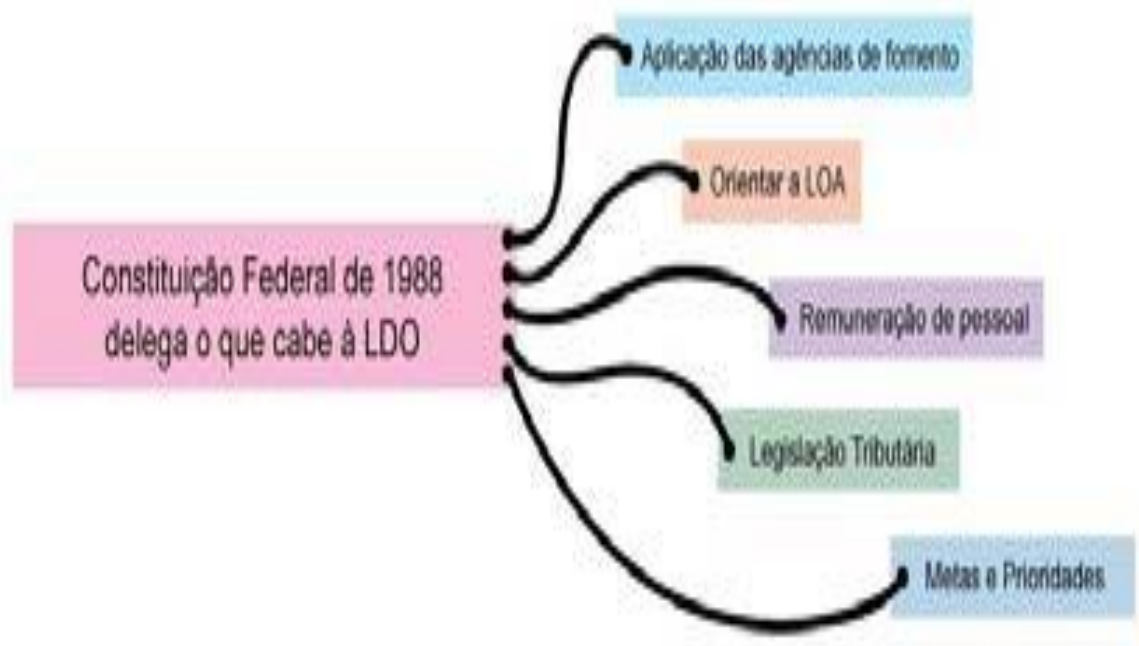
À LDO por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA as metas e prioridades que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO.

## 2. Ciclo Orçamentário

Como visto, o sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos: PPA, LDO e LOA. O ciclo orçamentário se renova periodicamente tendo como principais etapas: elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento (GIACOMONI, 2010).



Observe o mapa mental a seguir, ele resume as principais competências que cabem à LDO, segundo a Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Outros temas específicos tratados pela LDO foram definidos pela LRF. Assim, a partir do ano 2000 a LDO passou também a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não-cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Metas fiscais;
- Riscos fiscais;
- Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

Preste atenção no mapa mental a seguir, ele resume os temas específicos tratados pela LDO e definidos pela LRF.



- I - Metas Fiscais e prioridades da administração pública municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Despesas com pessoal e encargos sociais e Dívida Pública;
- V - Alterações na legislação tributária municipal;
- VI - Disposições sobre transparência; e disposições finais.

**Passamos para a análise do Projeto de Lei.**

Setor de Contabilidade



1 Ata da reunião de audiência pública para a primeira discussão do projeto da Lei de Diretrizes  
2 Orçamentárias (LDO) de 2026. Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze  
3 horas (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a Audiência Pública  
4 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em atendimento à convocação datada de  
5 25 de março de dois mil e vinte e cinco e publicado no órgão de divulgação oficial do município  
6 diário municipal.com.br/amp/matéria, em vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco; no  
7 portal de transparência do município, desde primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco. No horário  
8 estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação  
9 com uma apostila que demonstra as questões legais, princípios e objetivos da Lei de Diretrizes  
10 Orçamentárias e da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Os valores, cálculos e projeções  
11 dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública  
12 para o exercício de 2026, acompanhará o projeto de lei que será encaminhado até o dia 15 de abril.  
13 Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito com descrição das nomenclaturas e. Logo  
14 após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e comentado entre os participantes todos os artigos e  
15 parágrafos tendo ocorrido debates em alguns aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será  
16 devidamente revisado na apreciação do projeto de lei, que será objeto de outra audiência para  
17 explanação dos valores, objetivos e metas. Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada  
18 a presente ata e, deu-se por encerrada a audiência pública com relação dos nomes dos presentes  
19 devidamente assinados.

20

21

22

23

24

25

26

27

28

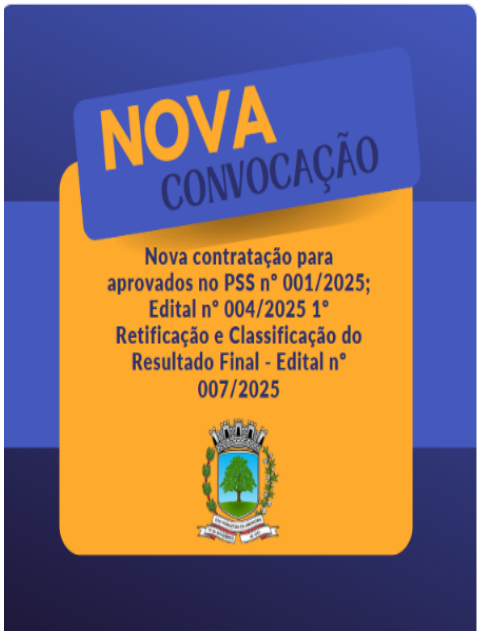
29

30

31

32

33



Convocação Dos Candidatos Aprovados Do Pss – Edital N°006/2023 - Professor De Língua Inglesa /Produção De Texto

📅 04/04/2025

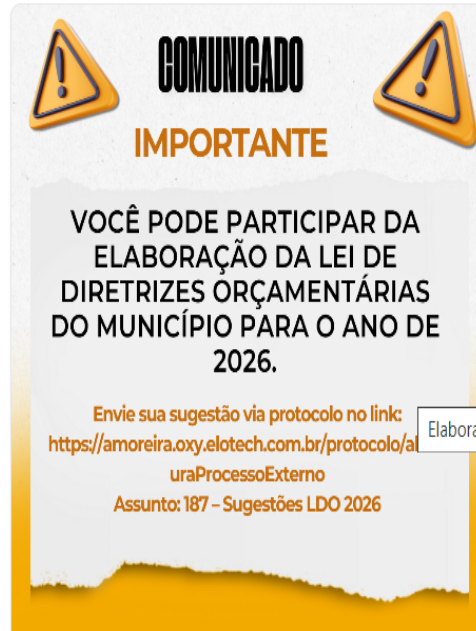
Convocação dos candidatos aprovados do PSS – Edital n°006/2023 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA /PRODUÇ...

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/elaboracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2026-2025-04-01> [tegra](#) →



Decreto N° 130/2025 - 36ª Convocação Do Concurso Público 01/2024 (Enfermeiro, Técnico De Enfermagem, Fisioterapeuta, Atendente De Creche)

📅 04/04/2025



Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026

📅 01/04/2025


A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, COMUNICA a população em geral, que está dispon...


[Ver na íntegra](#) →



# ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ício > Notícias > Geral > **Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026**

 Data: **01/04/2025**

 Atualizado em, **01/04/2025 12:36:25**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

O Link para acessar o portal é:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>

Assunto: 187 – Sugestões LDO 2026

Estará disponível até o dia 06 de abril de 2025.

Edital de Convocação - [clique aqui](#).

Fonte: **Contabilidade**



## NOTÍCIAS RELACIONADAS



 01/04/2025

### **Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026**

Geral



 28/03/2025

### **Resultado Dos Recursos E Classificação Do Pr...**

Geral





1 Ata da reunião de audiência pública para a primeira discussão do projeto da Lei de Diretrizes  
2 Orçamentárias (LDO) de 2026. Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze  
3 horas (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a Audiência Pública  
4 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em atendimento à convocação datada de  
5 25 de março de dois mil e vinte e cinco e publicado no órgão de divulgação oficial do município  
6 diário municipal.com.br/amp/matéria, em vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco; no  
7 portal de transparência do município, desde primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco. No horário  
8 estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação  
9 com uma apostila que demonstra as questões legais, princípios e objetivos da Lei de Diretrizes  
10 Orçamentárias e da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Os valores, cálculos e projeções  
11 dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública  
12 para o exercício de 2026, acompanhará o projeto de lei que será encaminhado até o dia 15 de abril.  
13 Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito com descrição das nomenclaturas e. Logo  
14 após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e comentado entre os participantes todos os artigos e  
15 parágrafos tendo ocorrido debates em alguns aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será  
16 devidamente revisado na apreciação do projeto de lei, que será objeto de outra audiência para  
17 explanação dos valores, objetivos e metas. Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada  
18 a presente ata e, deu-se por encerrada a audiência pública com relação dos nomes dos presentes  
19 devidamente assinados.

20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- Top left: *Almeida*  
- Middle left: *Almeida*  
- Middle right: *Almeida*  
- Bottom left: *Almeida*



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

---

São Sebastião da Amoreira, 15 de abril de 2025.

**Ofício n.º 189/2025**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 037/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

*Ex.º Senhor*  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

---

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 037/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a este egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 038/2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, em consonância com as metas que compõe o Plano Plurianual/PPA para o período de 2022-2025.

O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e Lei Orçamentária Anual/LOA, de iniciativa do Poder Executivo. A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA.

A proposta da LDO para o exercício de 2024 foi elaborada em consonância com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE.

São parte integrante deste Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, de acordo com as normas de padronização da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metas de trabalho, que orientarão os programas da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público.

Seguem cópias dos anexos, destacando metas e prioridades, que farão parte integrante do Projeto de Lei, onde constam as previsões de despesas de Secretaria por Secretaria, bem como do Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4b39c664-7048-436e-bb3d-f3857d53b273>



Assinado por: Exilaine Gaspar 16/04/2025 07:51:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2028, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;

II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2026, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de abril de 2025.

---

EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2afbba36-2121-411b-ab80-0668c3a42042>



Assinado por: Exilaine Gaspar 16/04/2025 07:52:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	40.340.636,99	38.323.605,14	0,00	79,03	42.373.235,22	40.239.785,39	0,00	79,06	44.492.312,04	42.251.774,66	0,00	79,06
Receitas Primárias (I)	40.335.386,99	38.318.617,64	0,00	79,02	42.367.722,72	40.234.548,52	0,00	79,05	44.486.523,92	42.246.275,95	0,00	79,05
Receitas Primárias Correntes	40.335.386,99	38.318.617,64	0,00	79,02	42.367.722,72	40.234.548,52	0,00	79,05	44.486.523,92	42.246.275,94	0,00	79,05
Impostos, Taxas e Contribuições	5.095.925,00	4.841.128,75	0,00	9,98	5.350.421,29	5.083.185,18	0,00	9,98	5.618.257,41	5.337.344,45	0,00	9,98
Transferências Correntes	35.239.461,99	33.477.488,89	0,00	69,04	37.017.301,43	35.151.363,33	0,00	69,06	38.868.266,51	36.908.931,50	0,00	69,06
Demais Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	40.340.639,99	38.323.605,14	0,00	79,03	42.357.671,98	40.239.785,39	0,00	79,03	44.475.555,59	42.251.774,66	0,00	79,03
Despesas Primárias (II)	39.650.639,99	37.668.107,99	0,00	77,68	41.633.171,98	39.504.785,39	0,00	77,68	43.714.830,59	41.480.024,66	0,00	77,68
Despesas Primárias Correntes	39.650.639,99	37.668.107,99	0,00	77,68	41.633.171,98	39.504.785,39	0,00	77,68	4.371.480,59	41.480.024,66	0,00	7,77
Pessoal e Encargos Sociais	22.810.614,75	21.670.084,01	0,00	44,69	23.951.145,61	22.753.588,21	0,00	44,69	25.148.706,07	23.891.267,62	0,00	44,69
Outras Despesas Correntes	18.071.171,29	17.167.612,72	0,00	35,40	18.974.730,13	18.025.993,36	0,00	35,40	19.923.466,38	189.272.933,02	0,00	35,40
Despesa Primária de Capital	1.609.098,75	1.528.643,81	0,00	3,15	1.689.553,72	1.605.076,00	0,00	3,15	1.774.031,41	1.685.329,80	0,00	3,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	390.997,13	371.447,27	0,00	0,77	404.681,81	390.996,92	0,00	0,76	42.915.900,50	410.546,76	0,00	76,26
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo da Dívida Consolidada	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	7,84	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	7,84	4.410.000,00	4.410.000,00	0,00	7,84
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2026

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa de Câmbio	0,00	0,00	0,00
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB do Estado	741.805.200.000,00	756.641.304.000,00	771.774.130.080,00
PARÂMETROS	2026	2027	2028
RCL - Receita Corrente Líquida	51.045.750,00	53.598.037,50	56.277.939,37
PIB - Produto Interno Bruto	12.160.746.000.000,00	12.403.960.920.000,00	12.652.040.138.400,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:40:06

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:34:29  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Receita Total	32.450.250,00	36.055.192,18	70,11	47.457.010,41	24.653.891,80	102,53	15.006.760,41	46,25
Receitas Primárias (I)	32.450.250,00	36.055.192,18	70,11	45.943.132,19	25.466.265,45	99,26	13.492.882,19	41,58
Receitas Primárias Correntes	32.450.250,00	36.055.192,18	70,11	44.775.441,99	26.130.395,32	96,73	12.325.191,99	37,98
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	4.783.576,11	244.586.889,20	10,33	4.783.576,11	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	39.712.347,38	29.461.869,60	85,79	39.712.347,38	0,00
Demais Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	1.169.187,65	1.000.694.798,65	2,53	1.169.187,65	0,00
Despesa Total	32.450.250,00	36.055.192,18	70,11	52.313.864,85	22.365.007,89	113,02	19.863.614,85	61,21
Despesas Primárias (II)	32.085.250,00	36.465.354,02	69,32	51.489.765,19	22.722.962,43	111,24	19.404.515,19	60,48
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	37.080.985,05	31.552.559,85	80,11	37.080.985,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	18.074.764,88	64.731.132,48	39,05	18.074.764,88	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	22.737.901,27	51.455.936,33	49,12	22.737.901,27	0,00
Despesa Primária de Capital	0,00	0,00	0,00	10.877.099,24	107.565.443,16	23,50	10.877.099,24	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	365.000,00	3.205.479.452,05	0,79	-5.546.833,00	-210.931.174,60	-11,98	-5.911.833,00	-1.619,68
Resultado Nominal	-2.625.778,90	-445.582.070,90	-5,67	3.273.065,95	357.463.008,04	7,07	5.898.844,85	-224,65
Saldo da Dívida Consolidada	5.170.626,89	226.278.171,85	11,17	4.273.421,95	273.785.274,12	9,23	-897.204,94	-17,35
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	1.401.830,83	834.622.819,65	3,03	-15.105.494,94	-77.455.257,48	-32,63	-16.507.325,77	-1.177,55
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Parâmetros</b>				<b>Valor Previsto em 2024</b>			<b>Valor Realizado em 2024</b>	
PIB Nominal				713.000.000.000,00			713.000.000.000,00	
RCL - Receita Corrente Líquida				0,00			46.287.822,76	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

15/04/2025 - 13:41:26



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**Estado do PR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Exercício: 2026**

---

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

---

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:34:20  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Exercício: 2026

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024 %		2025 %		2026 %		2027 %		2028 %	
Receita Total	24.715.704,52	32.450.250,00	31,00	41.147.708,00	26,00	40.340.636,99	-1,00	42.373.235,22	5,00	44.492.312,04	5,00
Receitas Primárias (I)	24.680.624,41	32.450.250,00	31,00	41.142.708,00	26,00	40.335.386,99	-1,00	42.367.722,72	5,00	44.486.523,92	5,00
Receitas Primárias Correntes	24.680.624,41	32.450.250,00	31,00	41.142.708,00	26,00	40.335.386,99	-1,00	42.367.722,72	5,00	44.486.523,92	5,00
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	4.311.000,00	0,00	5.095.925,00	18,00	5.350.421,29	4,00	5.618.257,41	5,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	36.831.708,00	0,00	35.239.461,99	-4,00	37.017.301,43	5,00	38.868.266,51	5,00
Demais Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	24.715.704,52	32.450.250,00	31,00	41.147.708,00	26,00	40.340.639,99	-1,00	42.357.671,98	5,00	44.475.555,59	5,00
Despesas Primárias (II)	24.484.534,15	32.085.250,00	31,00	40.457.708,00	26,00	39.650.639,99	-1,00	41.633.171,98	5,00	43.714.830,59	5,00
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	40.457.708,00	0,00	39.650.639,99	-1,00	41.633.171,98	5,00	4.371.480,59	-89,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	20.493.108,00	0,00	22.810.614,75	11,00	23.951.145,61	5,00	25.148.706,07	5,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	16.386.800,00	0,00	18.071.171,29	10,00	18.974.730,13	5,00	19.923.466,38	5,00
Despesa Primária de Capital	0,00	0,00	0,00	1.734.000,00	0,00	1.609.098,75	-7,00	1.689.553,72	5,00	1.774.031,41	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	196.090,25	365.000,00	86,00	685.000,00	87,00	390.997,13	-42,00	404.681,81	3,00	42.915.900,50	10.504,00
Resultado Nominal	-2.539.984,45	-2.625.778,90	3,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo da Dívida Consolidada	4.492.144,67	5.170.626,89	15,00	4.202.073,58	-18,00	4.000.000,00	-4,00	4.200.000,00	5,00	4.410.000,00	5,00
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	-13.767.468,46	1.401.830,83	-110,00	-15.607.680,74	-1.213,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024 %		2025 %		2026 %		2027 %		2028 %	
Receita Total	20.780.828,05	20.210.363,88	-2,00	39.608.783,72	95,00	38.323.605,14	-3,00	40.239.785,39	5,00	42.251.774,66	5,00
Receitas Primárias (I)	20.751.332,90	20.210.363,88	-2,00	39.608.783,72	95,00	38.318.617,64	-3,00	40.234.548,52	5,00	42.246.275,95	5,00
Receitas Primárias Correntes	20.751.332,90	20.210.363,88	-2,00	39.608.783,72	95,00	38.318.617,64	-3,00	40.234.548,52	5,00	42.246.275,94	5,00
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.841.128,75	0,00	5.083.185,18	5,00	5.337.344,45	5,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.477.488,89	0,00	35.151.363,33	5,00	36.908.931,50	5,00



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2026

Demais Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	20.780.828,05	20.210.363,88	-2,00	39.608.783,72	95,00	38.323.605,14	-3,00	40.239.785,39	5,00	42.251.774,66	5,00
Despesas Primárias (II)	20.586.461,29	19.983.037,97	-2,00	39.108.783,72	95,00	37.668.107,99	-3,00	39.504.785,39	4,00	41.480.024,66	5,00
Despesas Primárias Correntes	20.586.461,29	19.983.037,97	-2,00	39.108.783,72	95,00	37.668.107,99	-3,00	39.504.785,39	4,00	41.480.024,66	5,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.670.084,01	0,00	22.753.588,21	5,00	23.891.267,62	5,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.167.612,72	0,00	18.025.993,36	5,00	189.272.933,02	950,00
Despesa Primária de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.643,81	0,00	1.605.076,00	5,00	1.685.329,80	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	164.871,60	227.325,92	37,00	500.000,00	119,00	371.447,27	-25,00	390.996,92	5,00	410.546,76	5,00
Resultado Nominal	-2.133.082,53	-1.635.363,27	-23,00	-2.616.773,62	60,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo da Dívida Consolidada	4.200.419,88	3.220.321,91	-23,00	530.996,18	-83,00	4.000.000,00	653,00	4.200.000,00	5,00	4.410.000,00	5,00
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	0,00	873.075,28	0,00	1.396.702,84	59,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:42:56

EXILAINÉ GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:34:09  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital	3.733.556,38	5,11	3.733.556,38	7,17	3.733.556,38	9,04
Resultado Acumulado	69.331.309,47	94,89	48.339.023,75	92,83	37.553.570,80	90,96
TOTAL	73.064.865,85	100,00	52.072.580,13	100,00	41.287.127,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:44:00

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=de239479-58ca-4024-9f35-96f6a90162af>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:34:00  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Determinação de limitação de empenho das despesas discionárias	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:52:12

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=047f76f8-e404-4af0-9717-0f9a3d724686>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:33:50  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
Receita de Capital - Alienação de Ativos	171.821,25	273.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	171.821,25	273.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	270.965,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	270.965,00	0,00
Investimentos	0,00	270.965,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIlf)</b>
Valor	174.556,25	2.735,00	0,00

---

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

---

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=873f8b2d-aeaf-45d6-8f08-68f8485ba2f4>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:33:40  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Exercício: 2026

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00

2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:47:14

---

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

---

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

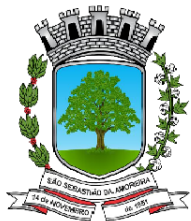
Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2efef43e-90bb-475b-8a1b-8bf92cd246fa>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:33:30  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**Estado do PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Exercício: 2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios	Contribuinte do município.	132.532,71	137.171,35	144.029,92	Recuperação de dívida ativa tributária; intensificação na fiscalização tributária de impostos municipais e atualização cadastral imobiliária e da planta genérica de valores.
<b>Total</b>			<b>132.532,71</b>	<b>137.171,35</b>	<b>144.029,92</b>	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:48:20

\_\_\_\_\_  
EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:33:20  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:50:47

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c51b6275-482b-4789-a30c-319ad104cab5>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:33:03  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**  
**Estado do PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**

**Exercício: 2025**

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1012	Construção de Unidade Pró Infância	Metros	0	1.910.652,76	0	1.077.096,07	0	833.556,69
1071	Construção de Unidade Mista de Saúde	Metros	0	3.183.368,64	0	1.138.697,25	0	2.044.671,39
1009	Execução de infraestrutura de pavimentação de vias urbanas,	Metros	0	5.544.000,00	0	518.442,22	0	5.025.557,78
1075	Construção de banheiro na Praça Comendador Geremia	Metros	0	388.200,21	0	0,00	0	388.200,21
<b>Total:</b>			<b>0</b>	<b>11.026.221,61</b>	<b>0</b>	<b>2.734.235,54</b>	<b>0</b>	<b>8.291.986,07</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 13:53:42

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:32:51  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

I - RECEITAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2025	2026	2027
<b>Receitas Correntes: (a)</b>	<b>47.116.047,04</b>	<b>46.555.675,60</b>	<b>46.867.650,26</b>	<b>49.211.032,76</b>	<b>51.671.584,42</b>	<b>54.255.163,62</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.332.129,24	3.942.853,43	4.139.996,10	4.346.995,90	4.564.345,70	4.792.562,98
CONTRIBUIÇÕES	611.927,91	842.093,64	884.198,32	928.408,23	974.828,65	1.023.570,08
RECEITA PATRIMONIAL	3.595.310,74	1.780.300,10	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	144.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.513.717,68	39.712.347,38	41.697.964,74	43.782.862,98	45.972.006,13	48.270.606,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.961,47	133.801,05	140.491,10	147.515,65	154.891,44	162.636,00
<b>Receitas de Capital (b)</b>	<b>3.382.625,03</b>	<b>1.334.507,65</b>	<b>1.227.647,03</b>	<b>1.289.029,38</b>	<b>1.353.480,85</b>	<b>1.421.154,89</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.777,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	290.550,00	165.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.078.297,43	1.169.187,65	1.227.647,03	1.289.029,38	1.353.480,85	1.421.154,89
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.498.672,07</b>	<b>47.890.183,25</b>	<b>48.095.297,29</b>	<b>50.500.062,14</b>	<b>53.025.065,27</b>	<b>55.676.318,51</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:33:35

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:43:47  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---



Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artº, § 2º, inciso II da LRF  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2026

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	3.332.129,24	0,00
2024	3.942.853,43	18,33
2025	4.139.996,10	5,00
2026	4.346.995,90	5,00
2027	4.564.345,70	5,00
2028	4.792.562,98	5,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	611.927,91	0,00
2024	842.093,64	37,61
2025	884.198,32	5,00
2026	928.408,23	5,00
2027	974.828,65	5,00
2028	1.023.570,08	5,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	3.595.310,74	0,00
2024	1.780.300,10	-50,48
2025	5.000,00	-99,72
2026	5.250,00	5,00
2027	5.512,50	5,00
2028	5.788,12	5,00

RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00



Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artº, § 2º, inciso II da LRF  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2026

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	0,00	0,00
2024	144.280,00	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	39.513.717,68	0,00
2024	39.712.347,38	0,50
2025	41.697.964,74	5,00
2026	43.782.862,98	5,00
2027	45.972.006,13	5,00
2028	48.270.606,44	5,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	62.961,47	0,00
2024	133.801,05	112,51
2025	140.491,10	5,00
2026	147.515,65	5,00
2027	154.891,44	5,00
2028	162.636,00	5,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	13.777,60	0,00
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	290.550,00	0,00
2024	165.320,00	-43,10
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00



Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artº, § 2º, inciso II da LRF  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2026

2028 0,00 0,00

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	3.078.297,43	0,00
2024	1.169.187,65	-62,02
2025	1.227.647,03	5,00
2026	1.289.029,38	5,00
2027	1.353.480,85	5,00
2028	1.421.154,89	5,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:37:33

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=60dd8eeb-31e2-475f-9d66-3dcde7f27fcf>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:43:36  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º § 2º, inciso II da LRF

II - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.818.332,15</b>	<b>40.825.827,36</b>	<b>36.879.908,00</b>	<b>40.881.786,04</b>	<b>42.925.875,74</b>	<b>45.072.172,45</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.791.097,16	18.074.764,68	20.493.108,00	22.810.614,75	23.951.145,61	25.148.706,07
Juros e Encargos da Dívida	34.818,22	13.161,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.992.416,77	22.737.901,27	16.386.800,00	18.071.171,29	18.974.730,13	19.923.466,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>6.368.969,97</b>	<b>11.488.037,49</b>	<b>3.260.728,99</b>	<b>3.423.765,44</b>	<b>3.594.953,72</b>	<b>3.774.701,40</b>
Investimentos	5.668.515,91	10.677.099,24	2.409.178,99	2.529.637,94	2.656.119,84	2.788.925,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	700.454,06	810.938,25	851.550,00	894.127,50	938.833,88	985.775,57
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.187.302,12</b>	<b>52.313.864,85</b>	<b>40.340.636,99</b>	<b>44.505.551,48</b>	<b>46.720.829,46</b>	<b>49.046.873,85</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:46:24

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:43:26  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	34.818,22	0
2024	13.161,41	-62,2
2025	13.819,48	5
2026	14.510,45	5
2027	15.235,98	5
2028	15.997,77	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	19.208.194,51	0
2024	22.737.901,27	18,38
2025	19.993.108,00	-12,07
2026	18.071.171,29	-9,61
2027	18.974.730,13	5
2028	19.923.466,38	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	5.668.515,91	0
2024	10.677.099,24	88,36
2025	11.734.000,06	9,9
2026	12.320.700,00	5
2027	12.936.735,06	5
2028	13.583.571,81	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

2028 0,00 0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	700.454,06	0
2024	810.938,25	15,77
2025	657.150,00	-18,96
2026	690.000,00	5
2027	724.500,00	5
2028	760.725,00	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	200.000,00	0
2024	200.000,00	0
2025	200.000,00	0
2026	200.000,00	0
2027	200.000,00	0
2028	200.000,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	16.791.097,16	0
2024	18.074.764,68	7,64
2025	17.986.938,00	-0,49
2026	18.071.171,29	0,47
2027	18.974.730,13	5
2028	19.923.466,38	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

2028 0,00 0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:48:16

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artº, § 2º, inciso II da LRF

**II a - DESPESAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2026

2028 0,00 0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

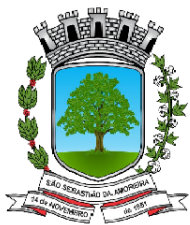
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0
2028	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 15/04/2025 - 14:48:16



**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

**Estado do PR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artº, § 2º, inciso II da LRF**

**II a - DESPESAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Exercício: 2026**

---

**UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR**  
Contador

---

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f4832ec7-f11e-49ef-805c-531da55614bf>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:43:16  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.200.964,13	46.287.822,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.793.000,00	3.941.880,89
IPTU	901.000,00	789.013,87
ISS	650.000,00	613.732,31
ITBI	756.000,00	902.051,76
IRRF	813.500,00	899.990,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	672.500,00	737.092,58
Contribuições	799.000,00	841.695,22
Receita Patrimonial	330.087,04	1.513.878,22
Aplicações Financeiras (II)	325.087,04	1.512.380,77
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	1.497,45
Transferências Correntes	37.114.877,09	39.712.347,38
Cota-Parte do FPM	15.400.000,00	15.742.805,15
Cota-Parte do ICMS	8.679.515,29	9.087.291,12
Cota-Parte do IPVA	1.078.000,00	1.137.923,73
Cota-Parte do ITR	144.500,00	192.839,07
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	100.500,00	137.410,98
Transferências do FUNDEB	5.677.000,00	5.904.315,23
Outras Transferências Correntes	6.035.361,80	7.509.762,10
Demais Receitas Correntes	164.000,00	278.021,05
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	164.000,00	278.021,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	41.875.877,09	44.775.441,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.706.232,20	1.169.187,65
Operações de Crédito (VI)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	165.320,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	165.320,00
Transferências de Capital	5.656.232,20	1.003.867,65
Convênios	177.082,20	112.695,30
Outras Transferências de Capital	5.479.150,00	891.172,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.656.232,20	1.169.187,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	47.532.109,29	45.944.629,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	47.532.109,29	45.944.629,64



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.739.687,59	40.825.827,36	40.392.081,68	40.245.735,17	98.863,25	1.080.089,90	1.076.875,44
Pessoal e Encargos Sociais	18.499.241,02	18.074.764,68	18.074.764,68	17.980.166,48	26.570,71	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	13.161,41	13.161,41	13.161,41	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.220.446,57	22.737.901,27	22.304.155,59	22.252.407,28	72.292,54	1.080.089,90	1.076.875,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43.719.687,59	40.812.665,95	40.378.920,27	40.232.573,76	98.863,25	1.080.089,90	1.076.875,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.144.781,93	11.488.037,49	2.273.052,53	1.932.406,63	27.196,50	1.613.815,72	1.613.815,72
Investimentos	13.324.781,93	10.677.099,24	1.462.114,28	1.121.468,38	27.196,50	1.613.815,72	1.613.815,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	820.000,00	810.938,25	810.938,25	810.938,25	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.324.781,93	10.677.099,24	1.462.114,28	1.121.468,38	27.196,50	1.613.815,72	1.613.815,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	57.044.469,52	51.489.765,19	41.841.034,55	41.354.042,14	126.059,75	2.693.905,62	2.690.691,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	57.044.469,52	51.489.765,19	41.841.034,55	41.354.042,14	126.059,75	2.693.905,62	2.690.691,16

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.773.836,59
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.773.836,59

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	17.937.332,80

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.512.380,77	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	13.161,41	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>3.273.055,95</b>	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o bimestre/ 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.492.144,67	4.273.421,95
DEDUÇÕES (XL)	18.313.902,59	19.378.916,89
Disponibilidade de Caixa	18.313.902,59	19.378.916,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.578.505,34	20.022.684,48
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	242.769,01	568.477,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.833,74	75.290,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.821.757,92	-15.105.494,94
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.283.737,02

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	325.708,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	1.609.445,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	110.225,87

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

EXILAINE GASPAR  
PREFEITO MUNICIPAL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0e27f2fe-b2dd-4ba5-ade7-d0404ba81576>



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:43:05  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

**Estado do PR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artº, § 2º, inciso II da LRF**

**V - Montante da Dívida Pública**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Exercício: 2026**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>5.068.478,32</b>	<b>4.273.421,95</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	5.068.478,32	4.273.421,95	4.000.000,00	3.900.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>16.818.365,73</b>	<b>18.822.218,82</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
Ativo disponível	17.410.470,45	19.390.696,04	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres financeiros	113.496,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	705.601,38	568.477,22	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DLC (III) = (I - II)</b>	<b>-11.749.887,41</b>	<b>-14.548.796,87</b>	<b>-1.000.000,00</b>	<b>-1.100.000,00</b>	<b>-1.200.000,00</b>	<b>-1.200.000,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2025 - 14:54:16

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR  
Contador

EXILAINE GASPAR  
Prefeito Municipal



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 16/04/2025 10:42:55  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 23 de abril de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 037/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal
- Prioridade solicitada: \_\_\_\_\_ Processo: 1424/2025.
- Finalidade: mensagem justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**

Auxiliar de Secretaria  
Câmara Municipal